



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIVORNO S/A.
NIRE 35300626532/CNPJ 49.404.374/0001-61

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao dia 26 (vinte e seis) do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, à Rua Rafaél Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP.
2. **PRESENCIA:** Presentes todos os acionistas que detém capital social suficiente para aprovação das deliberações, conforme assinaturas no Livro Próprio.
3. **MESA:** Instalada a seguinte mesa:
Presidente: RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário: PAULO ROBERTO CURZIO (Advogado da Companhia)
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei n. 6.404/76.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a saída/renúncia do Sr. RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA do cargo de Diretor Presidente; (ii) a nomeação do Sr. MARINHO GONÇALVES PALMA para o cargo de Diretor Presidente; (iii), o aumento do capital social da companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iv) alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social (v) inclusão de Direito de Venda Conjunta (Tag-Along) e Direito de Exigir a Venda (Drag-Along) no Estatuto social; (vi) a nova redação do Estatuto Social;
6. **DELIBERAÇÕES:** Por decisão unânime dos acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, foi deliberado sobre:
 - a. Aprovação da saída de RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n. 33280558 SSP/SP e do CPF/MF n. 366.889.878-21, domiciliado à Rua Elias Antonio Zogbi, 150, Apto. 103, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04746-115, do cargo de Diretor Presidente, que assina o TERMO DE RENÚNCIA (anexo III), de modo que a Companhia, em nome de todos seus acionistas, apresenta sinceros agradecimentos pelos serviços prestados durante o seu mandato, lhe conferindo plena quitação.
 - b. Aprovação da nomeação do Sr. MARINHO GONÇALVES PALMA, brasileiro, economista, casado, portador do RG n. 32095437 SSP/SP e do CPF/MF n. 293.367.988-47, domiciliado à Av. Ireno da Silva Venâncio, 199, Protestantes, Votorantim - SP, 18111-100, para o cargo de Diretor Presidente, que assina o TERMO DE POSSE (anexo II).
 - c. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 300.367,00 (trezentos mil, trezentos e sessenta e sete reais), representado por 244.249 (duzentas e quarenta e quatro mil e duzentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
 - d. Todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelos acionistas, conforme disposto detalhadamente em livro próprio arquivado na sede da Companhia. O montante total de R\$ 300.367,00 (trezentos mil, trezentos e sessenta e sete reais) será integralizado pelos acionistas, em moeda corrente nacional, para a conta corrente da Companhia, até 31/12/2024.

- e. Em razão da deliberação acima, o capital social da Companhia passará a ser R\$ 460.957,00 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais), divididos em 1.343.249,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, duzentas e quarenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal.
- f. Alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º. O Capital Social da Companhia é R\$ 460.957,00 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais), divididos em 1.343.249,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º. A companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações (Stock Option) aos seus administradores, ou empregados e, ainda, a pessoas naturais ou jurídicas que prestam serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se conferindo o direito de preferência aos acionistas.

- g. Aprovar o Direito de Venda Conjunta de Ações (Tag-Along) e Direito de Exigir a Venda de Ações (Drag-Along), mediante alteração dos Artigos 9º e 10 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos demais. Assim, os Artigos 9º e 10 passarão a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 9º - Na hipótese de o(s) acionista(s) representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) ou mais das ações vinculadas da companhia, receber uma oferta para alienação, a um ou mais terceiros, de um determinado percentual de ações de sua titularidade, que representem a alienação de controle da companhia, os demais acionistas remanescentes terão o direito de exigir que um número proporcional de ações de sua titularidade integre o percentual de ações ofertadas, pelo mesmo preço por ação, termos e condições (Direito de Vender em conjunto – Tag Along).

§ 1º. Para o exercício do direito de Tag-Along previsto neste Artigo 9º, o(s) acionista(s) interessado(s) deverão comunicar sua intenção aos acionistas(s) alienantes dentro do prazo de 30 (trinta dias), mediante envio de Notificação com cópia à Diretoria da Companhia (notificação Tag-Along). Nesse caso, as ações ofertadas incluirão as ações vinculadas de propriedade do(s) acionista(s) interessados, ao mesmo preço por ação vinculada e condições da proposta original.

§ 2º. Manifestada a intenção de exercício do Tag-Along, o adquirente potencial estará obrigado a

adquirir as ações ofertadas em conjunto com as ações incluídas pelos acionistas remanescentes que tenham exercido referido direito, no prazo de até 30 (trinta dias) do recebimento da notificação de exercício do Tag-Along.

§ 3º. Os acionistas remanescentes deverão praticar todos os atos uteis ou necessários para efetivar a alienação de suas ações no prazo indicado pelo(s) acionista(s) vendedor(es), de forma a não interferir negativamente ou atrasar a referida alienação, incluindo assinar todos os contratos e documentos da operação, com declarações e garantias usuais em operações desta natureza, respondendo os acionistas remanescentes por suas declarações, nos termos negociados pelos acionistas vendedores.

§ 4º. O Adquirente Potencial deverá aderir integralmente aos termos deste Estatuto como condição para efetivação da transferência das quotas, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações relativos à participação societária adquirida.

§ 5º. Em caso de exercício do Direito de Tag-Along, todos os custos e despesas Incorridos na preparação e efetivação da alienação tratada nesta seção, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos acionistas que transferirem as suas quotas ao Adquirente Potencial, na proporção do valor recebido em razão de tal alienação.

ARTIGO 10 - Na hipótese de o(s) acionista(s) representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) ou mais das ações vinculadas da companhia, pretender(em) alienar, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, ações vinculadas representando o Controle da Companhia, tais acionistas terão o direito de exigir que quaisquer dos demais acionistas alienem, em conjunto com os acionistas vendedores, a totalidade das ações de que são titulares, pelo mesmo preço por ação, termos e condições. Para os fins deste Estatuto, o termo "Drag-Along" significa o direito de determinar a venda conjunta das ações vinculadas e o termo "acionista(s) vendedores(es)" significa os acionistas que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das ações.

§ 1º. Para o exercício do direito de Drag-Along previsto neste Artigo 9º, o(s) acionista(s) vendedor(es) deverão enviar ao(s) outros(s) acionista(s) notificação neste sentido (Notificação Drag-Along), informando o nome do potencial comprador, o preço por Ação, que será determinado conforme indica o parágrafo 3º abaixo, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam alienar suas ações vinculadas.

§ 2º. Caso os demais acionistas não aceitem o preço constante da proposta do terceiro apresentada na notificação Drag-Along, as partes deverão calcular o preço mínimo de venda de ações conforme "Fair Market Value". O preço mínimo da venda de ações para fins de exercício do Drag-Along será o maior entre o Fair Market Value e o preço constante da oferta de terceiro.

§ 3º. O Valor Justo de Mercado ("Fair Market Value") será apurado com base nos últimos 12 meses anteriores à data de Drag-Along e corresponderá ao seguinte cálculo: O total de receita projetada entre e 24º ao 48º meses futuros, multiplicado por 2 (dois), será o valor total da empresa para cálculo do valor das ações.

§ 4º. O(s) acionista(s) vendedor(es) poderá(ão) exercer o Drag-Along nos 60 (sessenta) dias subsequentes à determinação do Fair Market Value e, neste caso, os demais acionistas sujeitos ao Drag-Along estarão obrigados a alienar a totalidade de suas cotas ao terceiro indicado pelo Acionista Vendedor, desde que respeitado o preço das quotas definido conforme previsto nessa seção e que a venda seja consumada nos 90 (noventa) dias subsequentes. Independente do Fair Market Value, as partes se comprometem em envidar seus melhores esforços para maximizar o preço da Sociedade em um processo organizado de venda.

§ 5º. Os Demais acionistas sujeitos ao Drag-Along obrigam-se a, exercido Drag-Along, praticar todos os atos uteis ou necessários para efetivar a alienação das suas quotas sujeitas ao Drag-Along no prazo indicado pelo(s) acionista(s) Vendedor(es), de forma a não interferir negativamente ou atrasar a alienação das quotas da Sociedade em decorrência do Drag-Along.

§ 6º. Os demais acionistas sujeitos ao Drag-Along obrigam-se, ainda, a cooperar, e envidar esforços para fazer com que a sociedade coopere com o(s) acionista(s) vendedor(es) com relação à venda das quotas em decorrência do exercício do Drag-Along, inclusive permitindo a realização de diligência contábil, financeira, operacional, comercial, jurídica, entre outras, em relação à Sociedade e aos acionistas, às expensas da Sociedade ou do terceiro, em formato usual que não afete o regular

andamento das operações da Sociedade e sujeito à celebração de acordo(s) de confidencialidade em termos e condições usuais em operações de fusões e aquisições.

§ 7º. Exceto se de outra forma acordado entre os acionistas, em conjunto, se o(s) Acionista(s) Vendedor(es) não consumirem a referida alienação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento de que trata esta cláusula deverá ser reiniciado.

§ 8º. Em caso de exercício do Direito de Drag-Along, todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação tratada Seção, inclusive honorários legais e profissionais, serão pagos exclusivamente pelo(s) Acionista(s) Vendedor(es) e/ou pelo Adquirente Potencial.

- h. Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo à presente ata ("Anexo I").
 - i. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6.404/76.
7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia geral e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, conforme permissivo do art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida e achada em conforme, sendo assinada por todos os presentes.

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
Presidente

Secretário:

PAULO ROBERTO CURZIO
OAB/SP 349.731



ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIVORNO S/A, REALIZADA EM 26
DE JANEIRO DE 2024.

ESTATUTO SOCIAL
LIVORNO S/A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. A **LIVORNO S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem por objeto as atividades de: (i) Plataforma online e soluções eletrônicas para meios de pagamento, especialmente, para a administração, transmissão, processamento e liquidação financeira de cartões de crédito e débito; (ii) Intermediação de negócios e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, como análise de crédito, emissão de moeda eletrônica, gestão de conta de pagamento; e emissão de instrumento de pagamento.

ARTIGO 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social da Companhia é R\$ 460.957,00 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais), divididos em 1.343.249,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação

seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º. A companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações (Stock Option) aos seus administradores, ou empregados e, ainda, a pessoas naturais ou jurídicas que prestam serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se conferindo o direito de preferência aos acionistas.

ARTIGO 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 8º - O Capital social poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará o preço de emissão e o número de ações a serem subscritas, bem como os prazos e as condições de integralização, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

§ 1º. Os acionistas terão o direito de subscrever e integralizar as novas ações emitidas durante o aumento de capital social, de acordo com a proporção de sua participação no capital social existente à época da decisão do aumento. A integralização proporcional é obrigatória, e os acionistas devem cumprir seus compromissos financeiros nos prazos estabelecidos pela empresa.

§ 2º. Caso o acionista não integralize proporcionalmente as novas ações durante o aumento de capital social, sua participação no capital social será diluída de acordo com a diferença entre o montante efetivamente integralizado pelo acionista e a quantia que ele deveria ter integralizado para manter sua proporção original de participação. A diluição será calculada de acordo com as disposições legais e estatutárias.

§3º. A empresa notificará os acionistas sobre qualquer aumento de capital social e os prazos para integralização proporcional das novas ações. É de responsabilidade de cada acionista cumprir os requisitos de integralização dentro dos prazos especificados.

ARTIGO 9º - Na hipótese de o(s) acionista(s) representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) ou mais das ações vinculadas da companhia, receber uma oferta para alienação, a um ou mais terceiros, de um determinado percentual de ações de sua titularidade, que representem a alienação de controle da companhia, os demais acionistas remanescentes terão o direito de exigir que um número proporcional de ações de sua titularidade integre o percentual de ações ofertadas, pelo mesmo preço por ação, termos e condições (Direito de Vender em conjunto - *Tag Along*).

§ 1º. Para o exercício do direito de *Tag-Along* previsto neste Artigo 9º, o(s) acionista(s) interessado(s) deverão comunicar sua intenção aos acionistas(s) alienantes dentro do prazo de 30 (trinta dias), mediante envio de Notificação com cópia à Diretoria da Companhia (notificação *Tag-Along*). Nesse caso, as ações ofertadas incluirão as ações vinculadas de propriedade do(s) acionista(s) interessados, ao mesmo preço por ação vinculada e condições da proposta original.

§ 2º. Manifestada a intenção de exercício do *Tag-Along*, o adquirente potencial estará obrigado a adquirir as ações ofertadas em conjunto com as ações incluídas pelos acionistas remanescentes que tenham exercido referido direito, no prazo de até 30 (trinta dias) do recebimento da notificação de exercício do *Tag-Along*.

§ 3º. Os acionistas remanescentes deverão praticar todos os atos uteis ou necessários para efetivar a alienação de suas ações no prazo indicado pelo(s) acionista(s) vendedor(es), de forma a não interferir negativamente ou atrasar a referida alienação, incluindo assinar todos os contratos e documentos da operação, com declarações e garantias usuais em operações desta natureza, respondendo os acionistas remanescentes por suas declarações, nos termos negociados pelos acionistas vendedores.

§ 4º. O Adquirente Potencial deverá aderir integralmente aos termos deste Estatuto como condição para efetivação da transferência das quotas, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações relativos à participação societária adquirida.

§ 5º. Em caso de exercício do Direito de *Tag-Along*, todos os custos e despesas Incorridos na preparação e efetivação da alienação tratada nesta seção, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos acionistas que transferirem as suas quotas ao Adquirente Potencial, na proporção do valor recebido em razão de tal alienação.

ARTIGO 10 - Na hipótese de o(s) acionista(s) representando, no mínimo, 51% (cinquenta por cento) ou mais das ações vinculadas da companhia, pretender(em) alienar, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, ações vinculadas representando o Controle da Companhia, tais acionistas terão o direito de exigir que quaisquer dos demais acionistas alienem, em conjunto com os acionistas vendedores, a totalidade das ações de que são titulares, pelo mesmo preço por ação, termos e condições. Para os fins deste Estatuto, o termo "*Drag-Along*" significa o direito de determinar a venda conjunta das ações vinculadas e o termo "acionista(s)"

vendedores(es)” significa os acionistas que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das ações.

§ 1º. Para o exercício do direito de Drag-Along previsto neste Artigo 10º, o(s) acionista(s) vendedor(es) deverão enviar ao(s) ou os(s) acionista(s) notificação neste sentido (Notificação Drag-Along), informando o nome do potencial comprador, o preço por Ação, que será determinado conforme indica o parágrafo 3º abaixo, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam alienar suas ações vinculadas.

§ 2º. Caso os demais acionistas não aceitem o preço constante da proposta do terceiro apresentada na notificação Drag-Along, as partes deverão calcular o preço mínimo de venda de ações conforme “Fair Market Value”. O preço mínimo da venda de ações para fins de exercício do Drag-Along será o maior entre o Fair Market Value e o preço constante da oferta de terceiro.

§ 3º. O Valor Justo de Mercado (“Fair Market Value”) será apurado com base nos últimos 12 meses anteriores à data de Drag-Along e corresponderá ao seguinte cálculo: O total de receita projetada entre e 24º ao 48º meses futuros, multiplicado por 2 (dois), será o valor total da empresa para cálculo do valor das ações.

§ 4º. O(s) acionista(s) vendedor(es) poderá(ão) exercer o Drag-Along nos 60 (sessenta) dias subsequentes à determinação do Fair Market Value e, neste caso, os demais acionistas sujeitos ao Drag-Along estarão obrigados a alienar a totalidade de suas cotas ao terceiro indicado pelo Acionista Vendedor, desde que respeitado o preço das quotas definido conforme previsto nessa seção e que a venda seja consumada nos 90 (noventa) dias subsequentes. Independente do Fair Market Value, as partes se comprometem em envidar seus melhores esforços para maximizar o preço da Sociedade em um processo organizado de venda.

§ 5º. Os Demais acionistas sujeitos ao Drag-Along obrigam-se a, exercido Drag-Along, praticar todos os atos uteis ou necessários para efetivar a alienação das suas quotas sujeitas ao Drag-Along no prazo indicado pelo(s) acionista(s) Vendedor(es), de forma a não interferir negativamente ou atrasar a alienação das quotas da Sociedade em decorrência do Drag-Along.

§ 6º. Os demais acionistas sujeitos ao Drag-Along obrigam-se, ainda, a cooperar, e envidar esforços para fazer com que a sociedade coopere com o(s) acionistas(s) vendedor(es) com relação à venda das quotas em decorrência do exercício do Drag-Along, inclusive permitindo a realização de diligência contábil, financeira, operacional, comercial, jurídica, entre outras, em relação à Sociedade e aos acionistas, às expensas da Sociedade ou do terceiro, em formato usual que não afete o regular andamento das operações da Sociedade e sujeito à celebração de acordo(s) de confidencialidade em termos e condições usuais em operações de fusões e aquisições.

§ 7º. Exceto se de outra forma acordado entre os acionistas, em conjunto, se o(s) Acionista(s) Vendedor(es) não consumarem a referida alienação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento de que trata esta cláusula deverá ser reiniciado.

§ 8º. Em caso de exercício do Direito de Drag-Along, todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação tratada Seção, inclusive honorários legais e profissionais, serão pagos exclusivamente pelo(s) Acionista(s) Vendedor(es) e/ou pelo Adquirente Potencial.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo um e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". O(s) Diretor(es) reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o(s) Diretor(es) serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretor(es) dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 12 - A Diretoria representada por quaisquer do(s) Diretor(es), terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações, que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo

Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria d'; seus membros presentes à reunião.

§ 4º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em próprio.

ARTIGO 13 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 14 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor -Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 17 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 18 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 20 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 15.

§ 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

MARINHO GONÇALVES PALMA
Diretor Presidente

Advogado responsável:

PAULO ROBERTO CURZIO
OAB/SP 349.731

ANEXO 1

TERMO DE POSSE DE DIRETORES

LIVORNO S/A.

Neste ato, **MARINHO GONÇALVES PALMA**, brasileiro, economista, casado, portador do RG n. 32095437 SSP/SP e do CPF/MF n. 293.367.988-47, domiciliado à Av. Ireneo da Silva Venâncio, 199, Protestantes, Votorantim - SP, 18111-100; **TOMA POSSE**, respectivamente, do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** da **LIVORNO S/A**, conforme eleito na Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA, realizada em 26 de janeiro de 2024, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

E, para todos os fins, declara não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campinas/SP, 26 de janeiro de 2024.

MARINHO GONÇALVES PALMA
DIRETOR PRESIDENTE

De acordo

MARINHO GONÇALVES PALMA
DIRETOR PRESIDENTE

LIVORNO_AGE 26.01.2024.pdf

Documento número #5403991c-dd52-405c-963b-93581fbd5d92

Hash do documento original (SHA256): 89e0cbae9758f595ed928da6a4380afdd0f20c041f838221d6064e922230ec9c

Assinaturas

- ✓ **PAULO ROBERTO CURZIO**
CPF: 343.652.388-76
Assinou como parte em 30 set 2024 às 09:40:55
- ✓ **MARINHO GONÇALVES PALMA**
CPF: 293.367.988-47
Assinou como parte em 30 set 2024 às 11:08:07
- ✓ **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA**
CPF: 366.889.878-21
Assinou como parte em 30 set 2024 às 15:53:38

Log

- 27 set 2024, 16:59:52 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 criou este documento número 5403991c-dd52-405c-963b-93581fbd5d92. Data limite para assinatura do documento: 27 de outubro de 2024 (16:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 set 2024, 17:24:25 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cgradvogados.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO CURZIO e CPF 343.652.388-76.
- 27 set 2024, 17:24:25 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: rmendesoliv@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA e CPF 366.889.878-21.
- 27 set 2024, 17:24:25 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: marinho.palma@vuelo.site para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARINHO GONÇALVES PALMA e CPF 293.367.988-47.

30 set 2024, 09:40:55	PAULO ROBERTO CURZIO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@cgradvogados.com. CPF informado: 343.652.388-76. IP: 187.34.212.229. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2024, 11:08:07	MARINHO GONÇALVES PALMA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marinho.palma@vuelo.site. CPF informado: 293.367.988-47. IP: 177.105.119.110. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2024, 15:53:38	RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rmendesoliv@gmail.com. CPF informado: 366.889.878-21. IP: 189.121.200.139. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.70988994425051 e longitude -46.70359148590455. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1009.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2024, 15:53:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5403991c-dd52-405c-963b-93581fbd5d92.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5403991c-dd52-405c-963b-93581fbd5d92, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.